

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 6.075,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. No campo 18 do AIA, onde se lê "Por danificar", leia-se "Por destruir ou danificar", tendo em vista que as imagens mostram que as árvores foram completamente destruídas pelo fogo.

O representante legal da empresa não concorda com a autuação e optou por apresentá-la defesa no prazo de vinte dias."

Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis

Auto de Infração Ambiental 334.320

Data da Infração: 19/9/2016

Autuado: Usina Ouroeste Açúcar E Álcool Ltda

CPF: 05553456000100

Data da Sessão: 19-10-2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 152.145,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O representante legal da empresa não concorda com a autuação e optou por apresentar defesa no prazo de vinte dias.

Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis

Auto de Infração Ambiental 334.333

Data da Infração: 17/9/2016

Autuado: Marcos Augusto De Oliveira

CPF: 192.211.758-71

Data da Sessão: 19-10-2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 544,00

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 4x

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: O pescado apreendido foi destinado a Casa Abrigo Irmãos Emaus de Votuporanga, conforme Termo de Destinação 160.141.

Em relação ao petrechos não permitidos, barcos de alumínio e motor que foram apreendidos, decide-se pela destinação dos mesmos nos termos do artigo 90, inciso IV da Resolução SMA 48/2014.

De acordo com o item 1.10.1.3.1 do Guia de Procedimentos Administrativos da Fiscalização (GPAF), não é possível a devolução do barco de alumínio e do motor ao proprietário tendo em vista que mais de 30% do pescado capturado estava com tamanho inferior ao permitido.

O autuado foi orientado em relação aos prazos para reincidência e retirou as quatro guias para pagamento da multa imposta, ficando ciente ainda de que, assim que ocorrer o pagamento das mesmas, o presente Auto de Infração Ambiental será considerado finalizado e encaminhado para arquivar."

Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis

Auto de Infração Ambiental 334.334

Data da Infração: 17/9/2016

Autuado: Amadir Ribeiro Silva

CPF: 177.982.598-64

Data da Sessão: 19-10-2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 1.224,00

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 10x

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: O pescado apreendido foi destinado a Casa Abrigo Irmãos Emaus de Votuporanga, conforme Termo de Destinação 160.141.

Em relação ao petrechos não permitidos, barco de alumínio e motor que foram apreendidos junto ao AIA 334333/2016, decide-se pela destinação dos mesmos nos termos do artigo 90, inciso IV da Resolução SMA 48/2014, salvo decisão judicial contrária.

De acordo com o item 1.10.1.3.1 do Guia de Procedimentos Administrativos da Fiscalização (GPAF), não é possível a devolução do barco de alumínio e do motor ao proprietário tendo em vista que mais de 30% do pescado capturado estava com tamanho inferior ao permitido.

O autuado foi orientado em relação aos prazos para reincidência e retirou as dez guias para pagamento da multa imposta, ficando ciente ainda de que, assim que ocorrer o pagamento das mesmas, o presente Auto de Infração Ambiental será considerado finalizado e encaminhado para arquivar."

Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis

Auto de Infração Ambiental 334.361

Data da Infração: 19/9/2016

Autuado: Usina Ouroeste Açúcar E Álcool Ltda

CPF: 05553456000100

Data da Sessão: 19-10-2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 148.608,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O representante legal da empresa não concorda com a autuação e optou por apresentar defesa no prazo de 20 dias.

Comunicado (Advertência)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 31 - Jales

Auto de Infração Ambiental 328.390

Data da Infração: 26/9/2016

Autuado: Prefeitura Municipal De Aparecida D'oste

CPF: 46605051000148

Data da Sessão: 17-10-2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos

para apresentação de defesa. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Ponto de Atendimento: 31 - Jales

Auto de Infração Ambiental 328.437

Data da Infração: 25/9/2016

Autuado: Ronaldo Cardoso Rodrigues

CPF: 36090658855

Data da Sessão: 17-10-2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.

Ponto de Atendimento: 31 - Jales

Auto de Infração Ambiental 328.438

Data da Infração: 25/9/2016

Autuado: Adriano Rogério Silva Moretti

CPF: 29899428825

Data da Sessão: 17-10-2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.

Ponto de Atendimento: 31 - Jales

Auto de Infração Ambiental 328.440

Data da Infração: 25/9/2016

Autuado: Sebastião Moretti

CPF: 03413922866

Data da Sessão: 17-10-2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.

Ponto de Atendimento: 31 - Jales

Auto de Infração Ambiental 328.448

Data da Infração: 2/9/2016

Autuado: Tereza Jamasco Dos Santos

CPF: 21410049850

Data da Sessão: 17-10-2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: A Sessão de Atendimento Ambiental foi reagendada para a presente data por meio de contato telefônico. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias descrito na norma em razão de indisponibilidade de agenda.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 162, de 28-9-2016

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 14/2016/ CPU (Processo SMA 3398/2016/CPU), firmado em 29-04-2016, com a empresa Gravita Serviços e Comércio Ltda EPP

O Coordenador de Parques Urbanos, conforme resolução SMA 74 de 09/08/13, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Tatiana Maffei, portadora do RG 25.604.953-1, na qualidade de fiscal, em substituição a Vinicius Gaburro de Zorzi, portador do RG 35.004.371-1, e Alessandro Farid Mischi Bou Chebli, portador do RG 43.775.265-3, na qualidade de suplente, em substituição a Tatiana Maffei, portadora do RG 25.604.953-1, para acompanhamento e fiscalização a execução do Contrato 14/2016/CPU, firmado em 29-04-2016, com a empresa Gravita Serviços e Comércio Ltda EPP visando à prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins para o Parque Estadual Alberto Lofgren – Horto Florestal.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CPU - 165, de 28-9-2016

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 04/2016/ FED (Processo SMA 4088/2016), firmado em 30-05-2016, com a empresa EVX Veículos Elétricos Ltda-ME

O Coordenador de Parques Urbanos, conforme resolução SMA 74 de 09/08/13, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Tatiana Maffei, portadora do RG 25.604.953-1, na qualidade de fiscal, em substituição a Vinicius Gaburro de Zorzi, portador do RG 35.004.371-1, e Alessandro Farid Mischi Bou Chebli, portador do RG 43.775.265-3, na qualidade de suplente, em substituição a Tatiana Maffei, portadora do RG 25.604.953-1, para acompanhamento e fiscalização a execução do Contrato 04/2016/FED, firmado em 30-05-2016, com a empresa EVX Veículos Elétricos Ltda-ME visando à prestação de serviços de locação de veículo elétrico para transporte de passageiros destinados ao Parque Alberto Lofgren – Horto Florestal.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CPU - 169, de 23-3-2016

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 15/2016/ CPU (Processo SMA 3754/2016/CPU), firmado em 16-05-2016, com a empresa Demax – Serviços e Comércio Ltda.

O Coordenador de Parques Urbanos, conforme resolução SMA 74 de 09/08/13, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Tatiana Maffei, portadora do RG 25.604.953-1, na qualidade de fiscal, em substituição a Vinicius Gaburro de Zorzi, portador do RG 35.004.371-1, e Alessandro Farid Mischi Bou Chebli, portador do RG 43.775.265-3, na qualidade de suplente, em substituição a Tatiana Maffei, portadora do RG 25.604.953-1, para acompanhamento e fiscalização a execução do Contrato 15/2016/CPU, firmado em 16-05-2016, com a empresa Demax – Serviços e Comércio Ltda. visando à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Parque Estadual Alberto Lofgren – Horto Florestal.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Despacho do Coordenador, de 24-10-2016

Aplicação de Sanção (Multa). Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Restaurante Praça da Paz Ltda, inscrita no CNPJ

sob 00.593.617/0001-68, Permissão de Uso 01/2009, para uso de próprio do Estado para exploração comercial de lanchonete e trailer para venda de alimentos. A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de inadimplemento em relação ao pagamento de várias parcelas das contraprestações mensais. O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19-07-2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, e no artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 c.c.o Decreto 47.945/03, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, conforme Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer CJ 645/2016, de fls. 70/72, e a manifestação de fls. 67/68v da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa a sanção de multa no valor de R\$ 102.084,08, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93 c.c. Resolução SMA 29/1999. Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 dias úteis, a teor do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, contados da publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado. Eventual recurso deve ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP. O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 8834-X, em nome da Secretaria do Meio Ambiente. Franqueie-se à apenada vista dos autos. Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do Caufesp, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br. Consigne-se, que, findo o prazo (30 dias) para pagamento da penalidade pecuniária, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Orçamento e Finanças para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplemento, a apenada deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – Cadin, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente. Por fim, remetam-se os autos à Chefia de Gabinete, para que com fulcro no Decreto 48.999/2004 c.c. a Resolução SMA 75/2013, aplique a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar, conforme previsão do artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Processo 408/16

Interessado: FF/GA/Logística/Almoxarifado

Assunto: Aquisição de suprimentos de informática

Está disponível para pagamento a nota fiscal 381 de 13-07-2016, no valor de R\$ 1.041,10.

Conforme item 11, subitem 11.5 do Edital de Convite Eletrônico (fls. 63/66) "Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento".

Após consulta, constatamos que a empresa encontra-se com pendência no Cadim.

Diante do exposto, notificamos a empresa E.Santos dos Reis Informática ME, regularização da pendência junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadim, para podermos efetuar o pagamento da nota discriminada acima.

Obs. Mandamos notificação no endereço, Av. Belo Horizonte, 234 Jd. Independência II – CEP 87113 – 240 – Sarandi PR, por via Sedex mais foi devolvido com a informação que a empresa mudou de endereço.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Arquivamento IE 020/2016. A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado SP torna público que o processo abaixo relacionado foi arquivado considerando o ofício 774/2016/IE de 27-09-2016. Processo: 244/2014. Interessado: Fundação João Paulo II. Empreendimento: Implantação do Heliporto São João Paulo II. Município: Cachoeira Paulista.

Comunicado

Arquivamento IE 021/2016. A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado SP torna público que o processo abaixo relacionado foi arquivado considerando o ofício 366/16/ de 11-10-2016. Processo: 01/2014. Interessado: Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia. Empreendimento: Loteamento bairro planejado Serramar. Município: Caraguatatuba.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta PGE-SF-SPPREV-IPESP-CBPM-1, de 20-10-2016

Reorganiza o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM e da São Paulo Previdência – SPPREV

O Procurador Geral do Estado, o Secretário da Fazenda, o Diretor Vice-Presidente respondendo pelas atribuições de Diretor-Presidente da São Paulo Previdência – SPPREV, o Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP e o Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM,

Considerando a iminência da criação pela Subprocuradoria Geral do Estado do Contencioso Geral do Núcleo Previdenciário com atribuição para acompanhamento das ações judiciais propostas perante o território nacional cujo objeto envolva a discussão de benefício previdenciário, sua concessão ou revisão; e, Considerando a necessidade de reorganizar o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM e da São Paulo Previdência – SPPREV para compatibilizá-lo com a nova estrutura, resolvem:

Artigo 1º - Os Subprocuradores Gerais do Estado definirão, por meio de ato próprio, a competência material e territorial dos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado no âmbito de suas respectivas áreas assim como definirão as regras de distribuição do serviço no tocante às atividades contenciosas e consultiva da São Paulo Previdência – SPPREV, do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

§ 1º - Enquanto não editado ato específico da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário Fiscal previsto no caput, a defesa das autarquias, nas ações de natureza tributário-fiscal propostas na Comarca da Capital, competirá à Procuradoria Fiscal; nas ações propostas fora da Comarca da Capital, a defesa caberá à Procuradoria Regional respectiva.

§ 2º - Enquanto não editado ato específico da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral previsto no caput, competirá:

I - à Consultoria Jurídica da SPPREV prestar assessoria e consultoria jurídica à São Paulo Previdência – SPPREV e ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, em todas as matérias.

II - à Consultoria Jurídica da Polícia Militar prestar assessoria e consultoria jurídica à Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

Artigo 2º - Aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, referidos no artigo 20 da Lei Complementar 1058, de 16-09-2008, caberá auxiliar os Procuradores do Estado designados para atuar no Núcleo Previdenciário da Procuradoria Geral do Estado no exercício de suas atividades, competindo-lhes:

I – a defesa do antigo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo:

a) nas ações judiciais para as quais a referida autarquia tenha sido citada no processo de conhecimento até 27-02-